



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

LEI Nº 3.205 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

"Acrescenta um parágrafo ao art. 87 da Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1976 que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba."

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 87 da Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 87** - .....

**§ 4º** - No caso de construções residenciais os reservatórios deverão ter uma capacidade mínima de 1.000 (um mil) litros, para cada unidade residencial, qualquer que seja a sua área construída."

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 12 de dezembro de 1994.

**FLAVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**